Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8135/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01871/2012
PROTOCOLO	:	1267986
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IRACEMA COELHO DE ARAÚJO

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Jatei/MS e a Sra. Iracema Coelho de Araújo, para prestar serviços profissionais de Professora, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 06/02/2012 a 21/12/2012.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 6040/2013, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro da Contratação acima identificada, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa demostrada no item "2"."*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 9406/2013 onde entendeu:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia pelo registro do ato, oque faz com lastro nas disposições insculpidas no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57 de 07 de Junho de 2006."*



Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo à contratação da servidora Iracema Coelho de Araújo.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

GAS